



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2023

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

EMENTA

**LIBRAS. Saúde. Iniciativa parlamentar.
Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 100/2023, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, que dispõe sobre “a obrigatoriedade dos estabelecimentos hospitalares, maternidades e casas de parto da rede pública e privada do Município de Caçapava em permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS”.

Entende esta Procuradoria que o projeto trata de matéria prevista na NBR 15599:2008, diretrizes 5.2 e 5.5.2.

O projeto fala em “permitir a presença” de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Considerando que o parágrafo 2º, art. 1º, da propositura fala em contratação pelo paciente do tradutor ou intérprete de LIBRAS ao que nos parece não haverá atribuições a órgão do Poder Executivo nem ônus.

Deve-se considerar que a Norma da ABNT supracitada deverá ser observada pela Administração e nesse sentido cabe ao Poder Legislativo fiscalizar o seu cumprimento.

No tocante ao art. 4º acerca do poder regulamentar inerente ao Poder Executivo, vejamos:

Art.84 Compete privativamente ao Presidente da República:

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br
Autenticidade
com o identificador 340033003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

(..)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

Assim pela inconstitucionalidade do artigo.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela legalidade e constitucionalidade do projeto com considerações.

Este projeto deve ser submetido **Comissão de Justiça e Redação, Saúde, Assistência Social e Idoso, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 04 de outubro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

